Projeto de Lei nº 91 /2011

"Institui a Obrigatoriedade da Realização de Cursos de Primeiros Socorros a Todos os Funcionários de Creches Instaladas no Município".

Art. 1º - Ficam os funcionários de creches municipais da rede direta, indireta e as particulares conveniadas, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros;

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas ou por policiais militares, bombeiros, pertencentes a Policia Militar do Estado de São Paulo.

§1º - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará à creche:
I – Advertência
II – Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro a cada caso de reincidência
III – Cassação do Alvará de Funcionário quando indireta ou particular.

Parágrafo único – A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste Índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de Agosto de 2011.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

23 de Agosto de 2011

Nobres Vereadores,
Senhor Presidente.

Ainda se perdem vidas de crianças de tenra idade, talvez por falta de habilidade em promover os primeiros socorros nas crianças que necessitarem de tal atitude, nas creches instaladas. Com simples conduta e pronto atendimento, poderiam ser evitadas mortes de algumas crianças.

Se os funcionários das creches no município tivessem noção de primeiros socorros, com certeza, evitariam que os bebes tivessem mortes tão prematuras, que constantemente engasgam com alimentos ou sufocam-se co o leite que tomam.

Com os funcionários capacitados em atendimento, de primeiros socorros da para se fazer uma prevenção mais eficaz evitando que ocorram incidentes.

Dessa forma, conto com os nobres colegas para que possamos aprovar a presente propositura.

Face ao exposto, apresento o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 33009
Data 24 / 08 / 2011
Hora 9:46
Funcionário